

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 271, DE 1999

Aumenta-se a pena por omissão de socorro e dá outras providências.

Autor: Deputado **ENIO BACCI**

Relator: Deputado **ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS**

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do nobre Deputado Enio Bacci que modifica o art. 135 do Código Penal, com o fim de aumentar de “*detenção de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa*” para “*detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa*” a pena aplicável a quem “*deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal à criança extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública*”.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto busca, pela via da atribuição de maior peso à pena criminal, superar problemas que, na raiz, têm a ver com a educação de nosso povo, tarefa em que o Estado precisa estar, nos termos da Constituição, sempre presente.

Por princípio, sou contrário a modificações de regras codificadas, sancionadoras de comportamentos indevidos, que não se façam acompanhar de um quadro lógico e científico demonstrador de sua necessidade em face do conjunto que rege o nosso ordenamento penal e processual penal.

Reconheço que o estágio atual da civilização brasileira está a exigir uma codificação atualizada, no campo penal, seja quanto ao direito objetivo, seja quanto ao direito adjetivo.

As preocupações do autor quanto ao comportamento dos cidadãos, nas situações limite que o Projeto ataca, também são minhas.

No aspecto técnico-legislativo, o Projeto merece correção na redação da ementa e no “*caput*” do art. 1º, o que será possível fazer quando da redação final.

Nos aspectos constitucional, jurídico e legal o Projeto não merece qualquer reprimenda de ordem formal.

Todavia, penso que a adoção de solução inovadora e adequada à situação objeto do Projeto recomenda, quanto ao mérito, análise mais abrangente, devendo-se ouvir, antes da formação de juízo no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, a Comissão de Direitos Humanos.

Sala da Comissão, em de maio de 2001

Deputado **ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS**

Relator